Sábado 17 de Dezembro de 1955 — I Série — Número 275

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360$ por ano ou 200$ por semestre
A 1.ª série: 140$ » 80$ »
A 2.ª série: 120$ » 70$ »
A 3.ª série: 120$ » 70$ »

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração de ter sido, por despacho do Conselho de Ministros, declarada a utilidade pública e a urgência da expropriação de um prédio rústico situado no lugar de Valongo, freguesia de Carvalhais, concelho de Mirandela, destinado à instalação da brigada técnica da III região, em Mirandela.

Ministérios do Exército e das Obras Públicas:

Decreto n.º 40 435 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada designada por «Instituto de Altos Estudos Militares — Arranjos exteriores».

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 40 436 — Regula o provimento dos lugares de professores das cadeiras e instruções dos cursos professados na Escola Naval consideradas como não sendo de natureza técnico-naval pelo disposto no § único do artigo 18.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 27 568 — Revoga o Decreto-Lei n.º 29 438.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 40 437 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Construção do núcleo rural para o posto experimental de Montalegre (2.ª fase)».

Decreto n.º 40 438 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Estação Zootécnica Nacional, em Fonte Boa — Construção de um palheiro».

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 651 — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Angola, Timor, S. Tomé e Príncipe e Moçambique destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa e ao pagamento de diversos encargos.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 15 652 — Manda encerrar no próximo dia 20 a caça às espécies indígenas em todos os concelhos da área da Comissão Venatória Regional do Sul situados ao norte do rio Tejo.

Portaria n.º 15 653 — Aprova como definitiva, com o n.º NP-62, a norma provisória P-62, relativa a «Desenho técnico. Linhas e traços».

Portaria n.º 15 654 — Aprova como definitiva, com o n.º NP-63, a norma provisória P-63, relativa a «Classificação da cortiça destinada à trituração».

Portaria n.º 15 655 — Aprova como definitiva, com o n.º NP-64, a norma provisória P-64, relativa a «Essência de terebintina (aguarrás). Resíduos de oxidação nítrica».

Portaria n.º 15 656 — Aprova como definitiva, com o n.º NP-65, a norma provisória P-65, relativa a «Essência de terebintina (aguarrás). Determinação do índice de acidez».

Portaria n.º 15 657 — Aprova como definitiva, com o n.º NP-66, a norma provisória P-66, relativa a «Essência de terebintina (aguarrás). Determinação do índice de refracção».

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Para os devidos efeitos se faz público que o Conselho de Ministros, por despacho de 6 do corrente, declarou, nos termos do n.º 2, alínea *b*), e do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 2030, de 22 de Junho de 1948, e com fundamento nos n.ºs 6.º e 9.º do artigo 2.º da Lei de 26 de Julho de 1912, a utilidade pública e a urgência da expropriação, pedida pela Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, por intermédio da Direcção-Geral da Fazenda Pública, do imóvel que abaixo se descreve, destinado à instalação da brigada técnica da III região, em Mirandela:

Prédio rústico, com a área de 13 000 m², situado no lugar de Valongo, freguesia de Carvalhais, do concelho de Mirandela, pertencente a D. Arminda Sales de Castro Lima Aires de Azevedo, descrito na Conservatória do Registo Predial da comarca de Mirandela sob o n.º 59, a fl. 115 v.º do livro B-1, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Carvalhais sob o artigo 1905, e confrontante do norte e nascente com o hospital da Misericórdia, do sul com caminho público e do poente com Manuel Setas.

Tudo consta do processo arquivado nesta Secretaria.

Secretaria da Presidência do Conselho, 15 de Dezembro de 1955. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.*

MINISTÉRIOS DO EXÉRCITO E DAS OBRAS PÚBLICAS

Decreto n.º 40 435

Considerando que, por intermédio da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, foi adjudicada a Artur Pinto Bandeira a empreitada designada por «Instituto de Altos Estudos Militares — Arranjos exteriores»;

Considerando que para execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange o ano económico de 1955 e parte do de 1956;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o empreiteiro Artur Pinto Bandeira para execução da empreitada designada por «Instituto de Altos Estudos Militares — Arranjos exteriores», pela importância de 2:898.000$, que, somada às despesas de administração da obra, perfaz a importância total de 3:042.900$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos ao encargo indicado no artigo antecedente mais do que as importâncias a seguir discriminadas:

No ano económico corrente	252.000$00
No ano económico de 1956	2:790.900$00
	3:042.900$00

§ único. A verba a despender em 1956 poderá ser acrescida do saldo que porventura se verifique existir em 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Dezembro de 1955. — Francisco Higino Craveiro Lopes — *António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 40 436

Convindo tornar mais geral a aplicação do estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 29 438, de 10 de Fevereiro de 1939;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os lugares de professores das cadeiras e instruções dos cursos professados na Escola Naval consideradas como não sendo de natureza técnico-naval pelo disposto no § único do artigo 18.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 27 568, de 13 de Março de 1937, poderão ser providos por contrato, quando o Ministro da Marinha o julgue necessário. Nesse caso a remuneração de cada um dos cargos será fixada em Conselho de Ministros, sendo os respectivos encargos no corrente ano económico suportados pelas disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 60.º, n.º 1), do orçamento do Ministério da Marinha.

§ único. Se o provimento de qualquer dos lugares recair em indivíduo que for autorizado, nos termos das disposições vigentes, a acumular com outros cargos, será atribuída uma gratificação, que será também fixada e processada conforme o disposto neste artigo.

Art. 2.º Fica revogado o Decreto-Lei n.º 29 438, de 10 de Fevereiro de 1939.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Dezembro de 1955. — Francisco Higino Craveiro Lopes — *António de Oliveira Salazar — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 40 437

Considerando que foi adjudicada a José Moreira a empreitada de «Construção do núcleo rural para o posto experimental de Montalegre (2.ª fase)»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1955 e do de 1956;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com José Moreira para a execução da empreitada de «Construção do núcleo rural para o posto experimental de Montalegre (2.ª fase)», pela importância de 605.419$70.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 100.000$ no corrente ano e 505.419$70, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Dezembro de 1955. — Francisco Higino Craveiro Lopes — *António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.*

Decreto n.º 40 438

Considerando que foi adjudicada a Francisco Ferreira a empreitada de «Estação Zootécnica Nacional, em Fonte Boa — Construção de um palheiro»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1955 e do de 1956;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com

Francisco Ferreira para a execução da empreitada de «Estação Zootécnica Nacional, em Fonte Boa — Construção de um palheiro», pela importância de 344.318$30.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 126.100$ no corrente ano e 218.218$30, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Dezembro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 651

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, os seguintes créditos especiais:

a) Em Angola, um de 1:150.000$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor daquela província:

Capítulo 5.º, artigo 659.º «Serviços de Fazenda e contabilidade — Duplicação de vencimentos» . .	800.000$00
Capítulo 6.º, artigo 787.º «Serviços de justiça — Duplicação de vencimentos»	300.000$00
Capítulo 7.º, artigo 993.º «Serviços de fomento — Duplicação de vencimentos»	50.000$00
	1:150.000$00

b) Em Timor, um de 80.000$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 241.º, n.º 4), alínea *a*), 2.ª «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor daquela província.

2.º Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 200.000$ a verba do capítulo 10.º, artigo 262.º, n.º 4), alínea *b*), 1.ª «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de S. Tomé e Príncipe, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 265.º «Encargos gerais — Suplemento de vencimentos», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 200.000$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1363.º, n.º 2), alínea *a*) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de Moçambique, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 1367.º «Encargos gerais — Suplemento de vencimentos», da mesma tabela de despesa.

3.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir os seguintes créditos especiais:

a) Em Angola, um de 300.000$, destinado a ser atribuído ao Governo do distrito do Moxico para instalação dos respectivos departamentos, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 1088.º «Encargos gerais — Saldo orçamental», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor daquela província.

b) Em Angola, um de 130.000$, para fazer face às despesas inerentes ao funcionamento do Conselho Legislativo, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 1088.º «Encargos gerais — Saldo orçamental», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor daquela província.

c) Em Moçambique, um de 4.000$, para pagamento da renda de um compartimento destinado ao funcionamento de uma nova turma da escola primária de Ressano Garcia, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 4.º, artigo 94.º, n.º 1), alínea *a*) «Instrução pública — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor daquela província.

Ministério do Ultramar, 17 de Dezembro de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis,* Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Timor. — *Carlos Abecasis.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 15 652

A Comissão Venatória Regional do Sul, atendendo à escassez de espécies cinegéticas indígenas verificada em todos os concelhos da sua área situados ao norte do rio Tejo, propõe, de acordo com as comissões venatórias concelhias respectivas, que a caça àquelas espécies e nos referidos concelhos termine no próximo dia 20 de Dezembro, por não ser viável qualquer repovoamento cinegético depois da data normal de encerramento da caça ou durante o período venatório e ser assim indispensável o repovoamento natural.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que na presente época venatória seja encerrada a caça às espécies indígenas no próximo dia 20 de Dezembro nos seguintes concelhos: Lisboa, Oeiras, Cascais, Sintra, Loures, Mafra, Vila Franca de Xira, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras, Alenquer, Azambuja, Cartaxo, Lourinhã, Bombarral, Cadaval, Peniche, Santarém, Óbidos, Rio Maior, Caldas da Rainha, Golegã, Entroncamento, Alcanena, Torres Novas, Alcobaça, Nazaré, Porto de Mós, Marinha Grande, Leiria, Batalha e Arruda dos Vinhos.

Ministério da Economia, 17 de Dezembro de 1955. — Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires,* Subsecretário de Estado da Agricultura.

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

2.ª Repartição

Portaria n.º 15 653

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob parecer do Conselho de Normalização, aprovar como definitiva, com o n.º NP-62, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, a norma provisória P-62, relativa a «Desenho técnico. Linhas e traços».

Ministério da Economia, 17 de Dezembro de 1955. — Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho,* Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Portaria n.º 15 654

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob parecer do Conselho de Normalização, aprovar como definitiva, com o n.º NP-63, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, a norma provisória P-63, relativa a «Classificação da cortiça destinada à trituração».

Ministério da Economia, 17 de Dezembro de 1955. — Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho,* Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Portaria n.º 15 655

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob parecer do Conselho de Normalização, aprovar como definitiva, com o n.º NP-64, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, a norma provisória P-64, relativa a «Essência de terebintina (aguarrás). Resíduo de oxidação nítrica».

Ministério da Economia, 17 de Dezembro de 1955. — Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho,* Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Portaria n.º 15 656

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob parecer do Conselho de Normalização, aprovar como definitiva, com o n.º NP-65, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, a norma provisória P-65, relativa a «Essência de terebintina (aguarrás). Determinação do índice de acidez».

Ministério da Economia, 17 de Dezembro de 1955. — Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho,* Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Portaria n.º 15 657

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob parecer do Conselho de Normalização, aprovar como definitiva, com o n.º NP-66, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, a norma provisória P-66, relativa a «Essência de terebintina (aguarrás). Determinação do índice de refracção».

Ministério da Economia, 17 de Dezembro de 1955. — Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho,* Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Imprensa Nacional de Lisboa